MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Programa de Apoio à Alimentação, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, visando ao atendimento de Organizações da Sociedade Civil que executam Serviços Socioassistenciais no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição do Programa de Apoio à Alimentação, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, visando ao atendimento de Organizações da Sociedade Civil que executam Serviços Socioassistenciais no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o Programa de Apoio à Alimentação, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, criado pela Lei "R" nº 133, de 21 de outubro de 2014, destinado a Organizações da Sociedade Civil – OCSs que executam Serviços Socioassistenciais no Município de Toledo, com o objetivo de atender usuários da Política de Assistência Social naquelas Organizações, visando a contribuir com a garantia de refeições de qualidade na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º - O Programa de que trata o *caput* deste artigo consistirá no repasse/distribuição às OCSs de gêneros alimentícios para elaboração de lanches e/ou refeições aos respectivos usuários.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, são considerados usuários da Política de Assistência Social aqueles que estão inscritos e que frequentam Serviços Socioassistenciais nas OSCs vinculadas à Assistência Social em Toledo.

Art. 3º - Serão contempladas, para os efeitos desta Lei, as OCSs legalmente constituídas que comprovem os seguintes requisitos:

I - estejam com inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS na condição de entidade de atendimento;

II - estejam credenciadas perante a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS; e

III - executem serviço tipificado de Assistência Social, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo único - A execução do Serviço Socioassistencial a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo deverá ser comprovada mediante registro no sistema informacional disponibilizado pela SMAS, com relação à execução do Serviço Socioassistencial.

Art. 4º - Para a consecução do Programa instituído por esta Lei, fica o Município de Toledo autorizado a conceder, no ano de 2022, apoio às OSCs que são prestadoras de Serviços Socioassistenciais e que possuem parceria firmada com o Município.

Art. 5º - Os valores do apoio referido no artigo 4º desta Lei para cada OSC, no ano de 2022, convertidos em gêneros alimentícios, serão os seguintes:

I - Ação Social São Vicente de Paulo: R$ 47.118,00 (quarenta e sete mil cento e dezoito reais);

II - Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R$ 12.564,40 (doze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos);

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R$ 9.423,60 (nove mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos);

IV - Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA: R$ 3.926,50 (três mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos);

V - Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R$ 70.677,00 (setenta mil seiscentos e setenta e sete reais); e

VI - Centro Beneficente de Educação Infantil "Ledi Maas Lions": R$ 6.282,40 (seis mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo único - O cronograma de repasse dos alimentos será detalhado em ato próprio da Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º - O Programa instituído por esta Lei será executado, no ano de 2022, com recursos alocados na conta 01200 do projeto atividade 03.001 - 08.244.0006.2-018 - Atividades da Cozinha Social e Restaurantes Populares.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de fevereiro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 14, de 9 de fevereiro de 2022

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que define a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, Política de Seguridade Social não contributiva que objetiva prover os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

considerando que, em 2003, pela Lei nº 10.696, foi criado pelo Governo Federal o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), compreendendo, dentre outras finalidades, incentivar a agricultura familiar e promover o acesso à alimentação a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, o qual foi substituído pelo Programa Alimenta Brasil, conforme Lei nº 14.284/2021;

considerando que Toledo foi contemplado pelo PAA Federal, iniciando sua execução em 2006 e, no contexto dos convênios celebrados pelo Município, disponibilizou-se o atendimento com repasse de alimentos da agricultura familiar para as entidades de Assistência Social que ofertavam serviços socioassistenciais, com o objetivo de complementar as refeições disponibilizadas para os(as) usuários(as) dos serviços, principalmente em se tratando de crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, processo esse que foi acompanhado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e, posteriormente, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA);

considerando que, pela Lei "R" nº 133, de 21 de outubro de 2014, foi instituído em nosso Município o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, prevendo o inciso I do artigo 2º daquela Lei, dentre os objetivos do Programa, o abastecimento da rede socioassistencial;

considerando que as OSCs que compõem a Rede Socioassistencial, que são credenciadas e prestadoras de serviços vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante atendimento diário, contribuem com a política de Segurança Alimentar e Nutricional, já que ofertam lanches e refeições para a população usuária dos serviços, a exemplo do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, do serviço de acolhimento de pessoas idosas ofertado de forma ininterrupta, além dos atendimentos semanais para pessoa com deficiência;

considerando que a pandemia da Covid-19 trouxe impactos profundos também na área da segurança alimentar e que, no Município de Toledo, mais que triplicou a demanda para atendimento de benefícios com alimentação, em especial nos CRAS, além do que tal demanda passou a se apresentar também nas entidades sociais, aspecto este que há anos havia sido superado, já que o atendimento à população em geral para acessar programa relacionado à alimentação é ofertado através dos CRAS;

considerando que tal demanda por acesso a alimentação tem sua expressão tão concreta que, inclusive, o Governo do Estado do Paraná implantou, no contexto da pandemia, um Programa de atendimento a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, com kits alimentação oriundos de uma modalidade de PAA Estadual, contemplando atendimento a milhares de famílias no Estado e, também, contribuindo com o desenvolvimento da Agricultura Familiar;

considerando que os repasses do Governo Federal cessaram no final do ano de 2019, com a finalização do Convênio então vigente do Município com a União, relativo ao Programa de Aquisição de Alimentos, que foi pactuado num novo formato, não sendo possível manter o repasse realizado às OSCs;

considerando que uma alimentação adequada e equilibrada em nutrientes auxiliará as pessoas atendidas pelas OSCs a ter uma saúde melhor, mais imunidade e mais resistência a doenças, refletindo numa recuperação mais rápida em eventuais adoecimentos;

considerando que os produtos adquiridos através dos Produtores da Agricultura familiar, que são entregues no Equipamento de Segurança Alimentar e Nutricional (Cozinha Social), passam pela verificação minuciosa de um profissional Nutricionista, a fim de atestar a sua qualidade;

considerando que, segundo a Organização Pan Americana da Saúde - OPAS/Organização Mundial da Saúde - OMS, "uma alimentação saudável ajuda a proteger contra a má nutrição em todas as suas formas, bem como contra as doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), entre elas diabetes, doenças cardiovasculares, AVC e câncer; a alimentação não saudável e a falta de atividade física são os principais riscos globais para a saúde";

considerando, ainda, que, desde o início da pandemia, o pequeno produtor do âmbito familiar foi quem mais sofreu e sofre com o aumento do valor dos insumos utilizados para a produção de hortaliças e para a alimentação dos animais, como, também, a falta de chuvas no final do ano de 2021, que atrapalhou e retardou a produção de frutas e hortaliças, sendo, portanto, a compra através do PAA uma das formas de auxiliar, fomentar e movimentar a economia local e trazer uma renda extra a esses agricultores;

considerando, por fim, a relevância do tema afeto à segurança alimentar e nutricional e que as OSCs compõem parte dessa rede de proteção, contribuindo com acesso a lanches/refeições através dos Serviços nelas ofertados e que, diante do aumento do custo dos alimentos, as mesmas tiveram reduzida sua capacidade de garantir a manutenção de tal atendimento,

é que se apresenta a necessidade de o Poder Público conceder apoio às OSCs para garantir a manutenção da qualidade do atendimento que vinha sendo por elas prestado anteriormente, já que em anos anteriores eram beneficiadas com repasse de alimentos do PAA Federal, o que não mais ocorre atualmente.

Diante de tais circunstâncias, as Secretarias de Assistência Social e da Administração, juntamente com a Cozinha Social, debateram alternativas para implementar a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, expandindo o PAA Municipal, mediante a instituição do **Programa de Apoio à Alimentação**, para contemplar, também, o repasse de alimentos para as OSCs que compõem a Rede Socioassistencial em Toledo.

Com tal iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) beneficiar, de forma direta, cerca de 900 (novecentas) pessoas, através dos atendimentos ofertados pelas OSCs que integram a Rede socioassistencial, além do impacto no incentivo às famílias da agricultura familiar do Município e região;

b) fortalecer as Entidades beneficiadas, de maneira que elas possam atender da melhor forma possível as pessoas e a comunidade, nos aspectos educativo, preventivo, curativo, assistencial, etc;

c) reduzir o número de pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar, oferecendo alimentos com qualidade adequada;

d) proporcionar melhor qualidade de vida às pessoas atendidas;

e) fomentar a Agricultura local e fortalecer o pequeno produtor, proporcionando-lhe mais renda.

Submetemos, pois, à deliberação desse Legislativo a proposição que **"dispõe sobre a instituição do Programa de Apoio à Alimentação, por meio do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, visando ao atendimento de Organizações da Sociedade Civil que executam Serviços Socioassistenciais no Município de Toledo"**.

A execução do mencionado Programa dar-se-á mediante o repasse/distribuição às OCSs de gêneros alimentícios para elaboração de lanches e/ou refeições aos respectivos usuários, até o limite dos valores fixados na proposta.

Os valores cabíveis a cada entidade foram definidos pelo número de metas de atendimentos na OSC, especificamente na Política de Assistência Social.

Sendo assim, para o ano de 2022, os valores do apoio para cada OSC, convertidos em gêneros alimentícios, serão os seguintes:

OSC	METAS	VALOR
AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULA	300	**R$ 47.118,00**
ALDEIA INFANTIL BETESDA	80	**R$ 12.564,80**
APAE	60	**R$ 9.423,60**
APA	25	**R$ 3.926,50**
CASA DE MARIA	450	**R$ 70.677,00**
LEDI MAAS	40	**R$ 6.282,40**

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Informa-se que o orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022, contém previsão de recursos destinados à implementação dessa medida, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos municipal, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), alocado na *conta 01200* do *projeto atividade 03.001 - 08.244.0006.2-018 - Atividades da Cozinha Social e Restaurantes Populares* (Quadro Demonstrativo da Despesa Orçamentária anexo).

Desta forma, em atendimento ao contido no artigo 127 do Regimento Interno dessa Casa, a proposta anexa apresenta compatibilidade com o PPA, a LDO e a lei orçamentária anual e atende as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores das Secretarias de Assistência Social e da Administração para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA **Exercício 2022**

Unidade gestora: Município de Toledo **Página: 11**

FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0006 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.0006.2-018 ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES TOTAL P/A: 6.192.338,24

OBJETIVO: Implementar o funcionamento da Cozinha Social e dos Restaurantes Populares, através da oferta de alimentação adequada e com baixo custo à população e entidades assistenciais; Adquirir veículos, materiais, gêneros alimentícios e equipamentos para a elaboração e o transporte das refeições; Realizar a manutenção e a conservação das estruturas físicas da Cozinha Social e dos restaurantes; Ampliar o atendimento da Panificadora Social para as escolas públicas da cidade e programas sociais; Implantar programas visando a melhoria da segurança alimentar da população, através do Programa Restaurante Popular e Compra Direta; Manter o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PAA); Implantar o banco de alimentos do Município; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos para a realização de suas atribuições, tais como: pagamento de salários, encargos patronais e outros direitos dos servidores, auxílio-alimentação, contratação de estagiários, entre outros.

	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES					6.176.438,24
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.389.092,87
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				1.192.783,88	
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.170.171,63		
01140	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		1.170.171,63			
	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			22.498,50		
01150	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		22.498,50			
	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			113,75		
01160	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		113,75			
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				196.308,99	
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			196.308,99		
01170	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		196.308,99			
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.787.345,37
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				4.787.345,37	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			1.278.503,87		
01180	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		1.277.903,87			
01190	10179 1005/3/99/1/1	CONV SEAB - Ref da Coz Social e Modern Rest Populares		600,00			
18760	10245 1005/3/99/1/1	CONV SEAB Nº 554-2021 IMPLANTAÇÃO DE UM BANCO DE ALIMENTOS		0,00			
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			150.000,00		
01200	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		150.000,00			
	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO			1.917.235,57		
01210	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		1.917.235,57			
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			25.070,72		
01220	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		25.070,72			
	3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA			962.917,41		
01230	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		962.917,41			
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			318.967,80		
01240	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		318.967,80			
	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA			1.000,00		
01250	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		1.000,00			
	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			133.650,00		
01260	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		133.650,00			
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					15.900,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS					15.900,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				15.900,00	
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			15.900,00		
01270	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)		13.000,00			
01280	10179 1005/3/99/1/1	CONV SEAB - Ref da Coz Social e Modern Rest Populares		2.900,00			
18770	10245 1005/3/99/1/1	CONV SEAB Nº 554-2021 IMPLANTAÇÃO DE UM BANCO DE ALIMENTOS		0,00			

LEI "R" Nº 133, de 21 de outubro de 2014

Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações para o atingimento dos seguintes objetivos:

I – o abastecimento da rede socioassistencial;

II – o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

III – o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;

IV – a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social ou venda;

V – o atendimento de outras demandas definidas no âmbito do Programa.

§ 1º – O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar será destinado à aquisição de alimentos e demais produtos constantes da lista da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares inscritos e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Toledo.

§ 2º – A aquisição de produtos vinculados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e no Decreto Federal nº 7.775/2012, com pagamento ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preços da CONAB para o PAA Federal.

§ 3º – A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultor e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa de Aquisição de Alimentos.

Art. 3º – A gestão e a operacionalização do Programa de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria da Administração, mediante participação e fomento da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias da Administração e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NEUROCI ANTONIO FRIZZO
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8.676, de 23/10/2014, e no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.119, de 23/10/2014